



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Município de Itaqui**

**Secretaria Municipal da Administração**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2022**

**Tipo de julgamento: Menor preço por lote, pelo valor mensal.**

**Processo número: 10.954/2022**

### **EDITAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147 torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, pelo valor mensal. Regem a presente licitação o Processo Administrativo nº 10.954/2022, a Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações, a Lei Complementar 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), o Decreto Federal nº 7.892/2013 (registro de preço) e o Decreto Municipal nº 5.302/2009 (que regulamenta o sistema de registro no âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**Do dia 25/10/2022 até as 07hs do dia 08/11/2022.**

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

**Das 08 hs às 08hs 30min do dia 08/11/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

**Às 08hs 30min do dia 08/11/2022.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**OBS.:** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza.

LOTE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE PESSOAS	HORÁRIO DE TRABALHO	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL
01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – IGP.	20 horas	01	Das 08h às 12h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 2.364,02
02 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SINE.	20 horas	01	Das 08h às 12h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 2.364,02
03 – Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.	30 horas	01	Das 12h às 18h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 3.385,10
04 – Secretaria Municipal da Administração.	30 horas	01	Das 12h às 18h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 3.385,10
05 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.	30 horas	01	Das 07h às 13h – Segunda-feira à Sexta-feira.	R\$ 3.385,10

**1.1.1.** Valor de referência mensal baseado na Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Itaqui.

**1.2.** A fiscalização do contrato será exercida da seguinte forma:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGP e SINE), conforme fl. 07 do Processo Administrativo 10.954/2022, pela **gestora** Carla Julice Pinto de Barros Lima, **fiscal** Jucléia Velasque Amaral e **suplente** Larisse do Nascimento Aramburu.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme fl. 11 do Processo Administrativo 10.954/2022, pelo **gestor** Maurício de Moura Talhaferro, **fiscal** Maricele Eleni Maciel Canto Botelho e **suplente** Silvana Paz Floriano.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, conforme fl. 12 do Processo Administrativo 10.954/2022, pela **gestora** Eliane dos Santos Pacheco, **fiscal** Alex Belmonte Sanchotene e **suplente** Wagner de Souza Romero.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, conforme fl. 96 do Processo Administrativo 10.954/2022, pelo **gestor** Antônio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Vicente Paiva Guterres, **fiscal** Cesar Jocemar Lima Diani e **suplente** Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina.

**1.3.** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no termo de referência (ANEXO I).

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**2.2. Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a), pelo e-mail [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br) ou pelo Telefone (55) 3432-1100, ramais 230 e 231, bem como pelo site do Portal de Compras Públicas. O (a) pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele (a) em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **Prefeitura de Itaqui, quanto do emissor.**

**2.3.** Não poderão participar deste Pregão:

**I** – Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

**II** – Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

**III** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

**2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de **proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

### 3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Itaqui denominada “pregoeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.**

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaqui/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Itaqui e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**3.4.** Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**3.6.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** As propostas e **os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital**, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.7.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

**3.8.** Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para o item especificado no **Anexo I** deste edital, com **até 02 (duas) casas após a vírgula**.

**3.9.** *Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.*

## 4. DOS PROCEDIMENTOS

**4.1.** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do produto.

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.

**4.3.** Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o (a) pregoeiro (a) avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

**4.3.1.** O (a) pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

**4.4.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o (a) pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.

**4.5.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, (MENSAL)**.

**4.6.** O (a) pregoeiro (a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

**4.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**4.7.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**4.8.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**4.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance.

**4.9.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo (a) pregoeiro (a) através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo (a) pregoeiro (a).

**4.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas, conforme a Lei nº 9.069, art. 01, parágrafos 2º e 5º.**

**4.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**4.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**4.12.** A etapa de lances da Sessão Pública será no modo ***Aberto***, conforme Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**4.12.1.** Com intervalo mínimo dos lances de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.13.** No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**4.15.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**4.16.** Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) analisará a regularidade da (s) detentora (s) da (s) melhor (es) oferta (s).

**4.16.1.** O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do (a) pregoeiro (a) sobre a aceitação do lance de menor valor.

**4.16.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior.

**4.16.3.** O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

**4.17.** Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

**4.17.1.** Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

**4.17.2.** Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada item ou lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

- O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

**4.17.3.** Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

**4.17.3.1.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

**4.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).

**4.17.5.** Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

“Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015”: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.

“Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006”: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.**

### **5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

**5.1.** Tendo o proponente sido qualificado pela pregoeira, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance.

**5.1.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.1.3.** Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

**5.2.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**6.1.1.** Caberá, ao (a)pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**6.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**6.2.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a pregoeira abrirá prazo para a mesma.

**6.2.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo (a) pregoeiro (a).

**6.3.** A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pelo (a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

pregoeiro (a), disporá no prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em **03 (três) dias**.

**6.4.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**6.5.** O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII a XXI).

**6.6.** As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), pelo endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura, desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h as 13 h).

## **7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os locais da prestação dos serviços será conforme descrito no item 11 do Termo de Referência (**Anexo I**).

**7.2.** O horário em que os serviços deverão ser executados será conforme descrito no item 11 do Termo de Referência (**Anexo I**).

**7.2.1.** Se houver necessidade e solicitação das secretarias, poderão mais pessoas prestar os serviços ora contratados, bem como crescer horas trabalhadas. Tal solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria da Administração, que fará a solicitação a empresa contratada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

**8.1.1.** As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

- a) Valor unitário do item;**
- b) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;**
- c) Razão social da empresa;**
- d) Planilha de decomposição de custos e despesas para o serviço, com demonstração do valor mensal de cada item(ANEXO V);**
- e) Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

(impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas a terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;

g) Além do preço ofertado pelas licitantes em sua proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Contratante, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

### **8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**8.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser **anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,**

**8.2.2.** As propostas de preços deverão conter a marca e os preços unitários de cada item, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, **com até 02 (duas) casas decimais (conforme a Lei nº 9.069/95, art. 01, parágrafos 2º e 5º)**, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em Anexo.

**8.2.3.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**8.2.4.** Quando o prazo de validade da proposta não estiverem especificados, o (a) pregoeiro (a) considerará que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias.

### **8.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.3.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

#### **8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando Objeto Social compatível com o objeto licitado;

b) registro comercial no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

**e)** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

**f)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**g)** decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.**

### **8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

**a)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **8.3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 8.3.1.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme **Anexo II**, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;

b) Declaração Unificada (**Anexo II**).

### 8.4. Da habilitação de ME e EPP, nos termos da LC nº 123/06:

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Os documentos exigidos deverão ser enviados, pelo vencedor, no prazo de até 05 dias úteis, após a homologação, em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS – SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

8.5.1. O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui/RS, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**8.6.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela pregoeira.

**8.7.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

**8.8.** A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o (a) pregoeiro (a) decidirá pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

**9.2.** No caso de interposição de recurso, será analisada sobre adjudicação do objeto licitado, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**10.1.** Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato.

**10.2.** A licitante vencedora terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.2.1.** O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

**10.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornar a Sessão Pública e**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O Contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (**Anexo IV**).

**10.5.** Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. Do Município:

**11.1.1.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**11.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**11.1.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Contrato.

**11.1.4.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

### 11.2. Da Contratada:

**11.2.1.** Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

**11.2.2.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

**11.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**11.2.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviço.

**11.2.5.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações do objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de serviços inadequados ou desconformes com as especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**11.2.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Prefeitura Municipal de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

**11.2.7.** Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

**11.2.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**11.2.9.** Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Prefeitura julgue necessário.

**11.2.10.** FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual.

**11.2.11.** No momento do envio do Contrato assinado, a empresa ***deverá*** remeter cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

**11.2.12.** Executar o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade exigidos no termo de referência.

**11.2.13.** Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

**11.2.14.** Fornecer número de telefone para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

**11.2.15.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

## 12. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

**12.1.** A vigência da contratação será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, através de termo aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria.

**12.2.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**12.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**12.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**12.5.** O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**12.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

**12.7.** O prestador do serviço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.

**12.8.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.

### 13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

j) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

k) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando o caso.

**13.4.** O Contratado está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

#### a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	10	SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade:	1	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRÓPRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2097	MANUTENÇÃO SEC. MUN. DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2848	

#### Solicitação de compras nº 184794.

#### b) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão:	4	SEC. MUN. DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO FAZENDÁRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3010	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

### Solicitação de compras n° 184798.

#### c) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	3	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2013	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA ADMINIS
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2991	

### Solicitação de compras n° 184801.

#### d) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO,

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	13	CULTURA
Subfunção:	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	17	CULTURA
Proj./Atividade:	2166	INCENTIVO A CULTURA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3248	

### Solicitação de compras n° 184802.

## 15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**15.1. Das obrigações das partes:** as obrigações específicas das partes, de acordo com a execução do serviço estão discriminadas detalhadamente no item 6 do termo de referência (ANEXO I).

**15.2. Da execução do serviço:** as especificações sobre como dar-se-á a execução do serviço encontram-se no item 7 do termo de referência (ANEXO I).

**15.3.** A contratada obriga-se a manter diariamente o número de funcionários necessários a realização do serviço com as respectivas cargas horárias diárias, de segunda a sexta-feira, conforme descrição, adequadamente uniformizados, exigindo-se que exista homogeneidade nos fardamentos (mesmo tipo e cor),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

composto por no mínimo, jaleco, calças, botina, ou outros a critério da empresa devendo se apresentar invariavelmente limpos.

**15.4.** O transporte dos funcionários, se necessário for, será realizado pela empresa CONTRATADA, as suas expensas.

**15.5.** Estabelece-se a obrigatoriedade de, pelo menos, uma visita semanal do Preposto/Supervisor, ou mediante solicitação do fiscal do contrato de cada secretaria, para verificar o andamento do contrato, bem como dos serviços contratados.

**15.6.** Os funcionários deverão ser rigorosamente selecionados pela contratada, a qual ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o Município de Itaqui e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, e/ou ambiente de trabalho.

**15.8.** A contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, bem como instruí-los quanto a prevenção de incêndio e uso EPI's nas áreas onde prestarem o serviço.

**15.9. Demais especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) (Licitações).

**16.2.** Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br).

**16.3.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na realização do serviço, podendo a Prefeitura Itaqui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**16.5.** É facultado o (a) pregoeiro (a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.6.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

**16.9.** Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame.

**16.9.1.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), pelo endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura.

**16.10.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

**16.11.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

**16.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.13.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** – Declarações;

1. Modelo de declaração para ME/EPP;

2. Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

3. Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;

4. Modelo de Declaração de Idoneidade;

5. Modelo de declaração de Fatos Impeditivos.

**c) Anexo III** – Modelo de Proposta;

**d) Anexo IV** – Minuta do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

e) **Anexo V** – Planilha de decomposição de custos;

f) **Anexo VI** – Planilha de Custos.

Itaqui/RS, 24 de outubro de 2022.

### MUNICÍPIO DE ITAQUI

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.